



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CARTA CIRCULAR

O Município de Rio Novo do Sul (ES), através de sua Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, no âmbito da Concorrência Pública nº 003/2018, manejada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, esclarece a todos os interessados o seguinte:

ESCLARECIMENTO 1:

O Edital em referência tem como base de dados e prescrições técnicas obtidas junto a CESAN. No EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 008/2018, que no item 12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, afirma que ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA e ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO têm características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores. Como demonstrado no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no item 3.1.1, letra “q” afirma que ELEVATÓRIA DE ESGOTO E/OU ÁGUA COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 5,0 CV têm características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores. Pelo demonstrado podemos deduzir que ELEVATÓRIA DE ESGOTO E/OU ÁGUA COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 5,0 CV têm características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores. Podemos afirmar que ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 5,0 CV atende ao solicitado no item 3.1.1 letra “r” do Edital? Caso não atenda justificar tecnicamente.

RESPOSTA – A licitação da CESAN 008/2018 tem como regulamento a lei 13.303/2016 e o Edital de Concorrência 003/2018 de Rio Novo do Sul tem como regulamento a lei 8666/93, portanto as exigências para os certames são diferentes não havendo comparação. Demais disso, o item 3.1.1, letra “q”, ELEVATÓRIA DE ESGOTO E/OU ÁGUA COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 5,0 CV, é um dos requisitos que o profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS da empresa deverá possuir no seu atestado e o que é solicitado no item 3.1.1 letra “r” do edital, ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 5,0 CV, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) UNIDADES, é um dos requisitos de comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular. O requisito supracitado do item 3.1.1, letra “q” não atende ao requisito supracitado do item 3.1.1, letra “r”, sendo estes requisitos distintos.

ESCLARECIMENTO 2:

Precisamos apresentar a composição dos preços unitários de todos os itens da planilha, no Envelope "B" - Proposta de Preços?

RESPOSTA – Não será necessário a apresentação das composições de custo de todos os itens da planilha no envelope "B".

ESCLARECIMENTO 3:

No Edital, no item 3.1 ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item) r) Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, para a comprovações dos mesmos, pode haver a somatória dos itens de Atestados?

RESPOSTA – Conforme Nota 01, à alínea "r", item 3.1, "as comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente e terem sido executados em qualquer época". Dessa forma, será permitido o somatório de Atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ESCLARECIMENTO 4:

Entendemos que as licitantes recém-formadas que ainda não tenham encerrado seu primeiro exercício social, poderão apresentar um balancete devidamente registrado no órgão competente, em substituição ao Balanço Inicial, tendo em vista que no decorrer do exercício a empresa adquiriu resultados que atendem as exigências do edital. Está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA – O entendimento não está correto. Não há impedimento para que seja apresentado o balancete, como complemento. Mas o mesmo NÃO SUBSTITUI O BALANÇO INICIAL. O item 3.1.1, letra "c", das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL, é claro ao dizer que "Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado". Não serão aceitos balancetes parciais.

ESCLARECIMENTO 5:

A empresa que apresentou uma ETE 5l/s atenderia ao item 3.1.1.r?

RESPOSTA – As exigências solicitadas no item 3.1.1, letra "r" do edital, são requisitos mínimos de comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado (s) em nome da mesma, emitidos pelo contratante titular. Conforme solicitado no item 3.1.1, letra "r" do edital, se a empresa apresentar atestado comprovando execução de 1 (uma) estação de trato de esgoto de mínimo de 5 L/S final, NÃO atenderia a exigência do mesmo.

Informações: PMRNS, Tel.: (28) 3533-1120, email licitacao@rionovodosul.es.gov.br ou site www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao.

Rio Novo do Sul – ES, 30 de novembro de 2018.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da CPL
(Original Assinado)